

## Lista Nominativa das Transições e Mamutenções reportada a 01.01.2009

Situação em 31/12/2008					a que transitou em 01/01/2009
	Atribuições/Competências/A	Posição		Montante Pecuniário	
	ctividades	Remuneratória	Nível Remuneratório	da Remuneração Base	Observações
Nome	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)
MARIA ARMINDA DA SILVA MENDES CARNEIRO DA COSTA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Em regime de requisição no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
WILSON JORGE CORREIA PINTO ABREU	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia				Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a
ALZIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA AFONSO OURIVES	Boothala	_	_	_	definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ALZIKA DA CONCEIÇAO FERREIRA AFONSO OURIVES	Docencia				Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a
	Docencia	-	-	-	definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ANA MARIA GUEDES LAMEIRAS MENDES ALVES					
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
FILOMENA MOREIRA PINTO PEREIRA					
MARIA DELMINDA PINTO DA CUNHA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA FERNANDA NEVES CARDOSO PEREIRA					
MADIA LUCÍLIA MADOUES ESCODAD ADAÚLO	Docencia	-	-		Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA LUCÍLIA MARQUES ESCOBAR ARAÚJO	Descri				Transita none a Dalacia di Midia da Francia a Dibbia da Cantosta da Trabalha da Escaria (OTED)
OLGA MARIA DE ARAÚJO CUNHA ROCHA COSTA E SILVA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	_		Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

ALDA ROSA BARBOSA MENDES	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
BÁRBARA PEREIRA GOMES	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
CANDIDA DA ASSUNÇÃO SANTOS PINTO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
JOSÉ LUIS NUNES RAMOS	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
JOSEFINA MARIA FROES DA VEIGA FRADE	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA DO CARMO ALVES DA ROCHA  MARIA DO CÉU AGUIAR BARBIERI DE FIGUEIREDO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA LUISA RUIVO DE CARVALHO PAULO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA MANUELA FERREIRA PEREIRA DA SILVA MARTINS	Dirigente	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARINHA DO NASCIMENTO FERNANDES CARNEIRO  OLGA MARIA FREITAS SIMÕES DE OLIVEIRA FERNANDES	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
DAIII INO ADTIID EEDDEIDA DE SOUSA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

PAULO JOSÉ PARENTE GONÇALVES	Dirigente	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ABEL AVELINO DE PAIVA E SILVA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ALZIRA TERESA VIEIRA MARTINS FERREIRA DOS SANTOS	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ANA PAULA SANTOS JESUS MARQUES FRANCA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ANTÓNIO LUÍS RODRIGUES FARIA DE CARVALHO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
FELICISSIMA DE JESUS PRETO SANTOS DA COSTA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
LAURA MARIA DE ALMEIDA DOS REIS	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MANUELA JOSEFA DA ROCHA TEIXEIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA OLGA DE CASTRO E SILVA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA VITÓRIA BARROS DE CASTRO PARREIRA  ANA LEONOR ALVES RIBEIRO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
CÉLIA SAMADINA VII ACA DE RDITO SANTOS	Dirigente	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

GRAÇA MARIA FERREIRA PIMENTA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
LIGIA MARIA MONTEIRO LIMA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARGARIDA DA SILVA NEVES ABREU	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA JOSÉ DA SILVA PEIXOTO DE OLIVEIRA CARDOSO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA ADELAIDE ALVES CHEDAS F. MORADAS FERREIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Licença sem vencimento Longa Duração. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA CÂNDIDA MALTA TEIXEIRA SILVA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA GUEDES ABRUNHOSA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA JOAQUINA MOREIRA DA ROCHA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA JOSÉ VILAS BOAS SOARES DE CAMPOS	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA MANUELA FONSECA DA SILVA MEIRELES  MARIA TERESA LOUREIRO DA NAZARÉ VALENTE	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
DEDTA MADIA DINTO MADTING CAI AZAD DE AI MEIDA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

DOLORES DOS ANJOS SILVA SARDO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
FELISMINA DO VALE DIAS	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO TEIXEIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA CÂNDIDA MORATO PIRES KOCH	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO LOPES ELIAS	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA EMÍLIA BULÇÃO MACEDO MENDONCA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA MARGARIDA SILVA REIS SANTOS FERREIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ANA PAULA DA SILVA E ROCHA CANTANTE	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ANA PAULA PRATA AMARO DE SOUSA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
HENRIQUETA ILDA VERGANISTA MARTINS FERNANDES  ISABEL MARIA CONCEIÇÃO LOPES RIBEIRO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
IOSÉ MADIA DODDIGHES DA DOCHA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

MARIA ANTÓNIA TAVEIRA DA CRUZ PAIVA E SILVA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
PAULO ALEXANDRE PUGA MACHADO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ROSA MARIA DE CASTRO ALVES	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
TERESA CRISTINA TATO M. TOMÉ RIBEIRO M. SARMENTO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ALEXANDRINA MARIA RAMOS CARDOSO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ANTÓNIO CARLOS LOPES VILELA  BÁRBARA LUISA CARDOSO DE ALMEIDA LEITÃO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
CARLOS ALBERTO DA CRUZ SEQUEIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
CRISTINA MARIA CORREIA BARROSO PINTO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ELIZABETE MARIA DAS NEVES BORGES  ERNESTO JORGE ALMEIDA MORAIS	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
EEDNANDA DOS SANTOS BASTOS	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

FERNANDA MARIA FERREIRA DE CARVALHO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
FILIPE MIGUEL SOARES PEREIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
INÊS MARIA DA CRUZ SOUSA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ISILDA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO RIBEIRO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
JOSÉ CARLOS MARQUES DE CARVALHO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
JÚLIA MARIA SOUSA NETO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
LEONOR OLÍMPIA LOPES SOUSA MORAIS TEIXEIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
LUÍS MIGUEL RIBEIRO FERREIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
LUISA MARIA DA COSTA ANDRADE  MANUEL FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MADIA ALICE CODDEIA DE RDITO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

MARIA CELESTE BASTOS MARTINS DE ALMEIDA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE SOUSA R. O. REISINHO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA DE FÁTIMA SEGADÃES MOREIRA	Docencia	_	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA HENRIQUETA DE JESUS SILVA FIGUEIREDO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA JOSÉ DA SILVA LUMINI LANDEIRO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA JÚLIA COSTA MARQUES MARTINHO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA NILZA GUIMARÃES NOGUEIRA DE CALDEVILLA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	_	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA RUI MIRANDA GRILO CORREIA DE SOUSA  MARISA DA CONCEIÇÃO GOMES LOURENÇO RIBEIRO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
NATÁLIA DE JESUS BARBOSA MACHADO  PAULA CRISTINA MOREIRA MESQUITA SOUSA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
DALILO AL EYANDRE OLIVEIRA MARQUES	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

REGINA MARIA FERREIRA PIRES	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ROSA MARIA DE ALBUQUERQUE FREIRE	Docencia	_	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
SANDRA SÍLVIA SILVA MONTEIRO SANTOS CRUZ	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
CRISTINA FREITAS DE CARVALHO SOUSA PINTO	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MÁRCIA ANTONIETA CARVALHO DA CRUZ	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
CARLA MARIA CERQUEIRA DA SILVA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA NAROKA DA COSTA CONCALVES	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA NARCISA DA COSTA GONÇALVES	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
PALMIRA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA  RUI PEDRO GOMES PEREIRA	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MADIA IOANA AI VES CAMDOS	Docencia	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.

SÉRGIO FILIPE PINTO MALTA	Informática e Serviços Técnicos	-	-	1	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
HELDER FILIPE PINTO DE SOUSA CARNEIRO	Informática e Serviços Técnicos	-	-	-	Transita para a Relação Jurídica de Emprego Público de Contrato de Trabalho em Funções Pública (CTFP), aguardando a definição da natureza jurídica do contrato em função do enquadramento jurídico que vier a ser definido pelo respectivo Ministério. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
FERNANDA MARIA PINHO CARDOSO SEVIVAS DA COSTA	Área Académica e Apoio ao Aluno	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 23 e 27	1.750,73	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
VIRGINIA CLAÚDIA TEIXEIRA MOREIRA	Gestão de Recursos	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre 19 e 23	1.579,09	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Apoio a Qualidade e Avaliação	-	-	1.101,93	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
CARLA GUEDES DE OLIVEIRA LEITÃO BORGES	Biblioteca	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre 19 e 23	1.579,09	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ORISIA MARIA DA SILVA MARTINS PEREIRA	Divulgação e Imagem e Serviços ao Cliente	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 15 e 19	1.373,12	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
FRANCISCO MANUEL DE AGUIAR AZEVEDO VIEIRA					
- 11 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Arquivo e museu	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 15 e 19	1.373,12	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
LUÍS ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA					
MARIA DO CÉU MOURA MACEDO PINTO DE ALMEIDA	Secretariado	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
OTÍLIA MARIA ALMEIDA BARBOSA	Secretariado	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 5 e 7	782,68	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
		1.ª	5	683,13	Licença sem vencimento Longa Duração. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA ELISABETE QUINTAS PEREIRA					
MANUELA CRISTINA DUARTE ALVES	Secretariado	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 5 e 7	782,68	Em regime de requisição no Instituto Segurança Social IP-Centro Distrital de Aveiro. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Serviços Técnicos	1.ª	5	683,13	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
PAULO JORGE SANTOS MOREIRA					
MARIA I FONOR OLIVEIRA MANA	Biblioteca	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre 14 e 15	1.156,85	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA LEONOR OLIVEIRA MAIA	Biblioteca	Entro 2 2 ª 2 2 2 ª	Entre 7 e 8	017.01	Nota: Mantém os regimos de cassação da relação jurídica do emprego público, de recesarização de conjugo, de calcassão
ZULMIRA MARQUES SANTOS RIBEIRO	ырпотеса	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre / e 8	817,01	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Biblioteca	1.ª	5	683,13	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
SANDRA ELISABETE RODRIGUES PEREIRA					
	Prá-Graduaçãos	Entro 2 1 4 0 2 2 4	Entro 1/ o 17	1 270 1/	Mota: Mantém de regimes de coscação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação

	Expediente	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 14 e 17	1.201,48	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
	Ελροαίοτιο	Linio a ii o a Li	21100 110 17	1.201,10	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
MARIA TERESA MONTEIRO TEIXEIRA					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Recursos Humanos	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 14 e 17	1.156,85	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
ANTÓNIO JORGE REIS BAPTISTA DA PIEDADE					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ANTONIO GOTTOE TIETO DAI TIETA DA TIEDADE	Recursos Financeiros	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 14 e 17	1.156,85	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
				,	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
EMÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DUARTE					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Aprovisionamento	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 14 e 17	1.156,85	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
ISABEL MARIA RIBEIRO DE CASTRO E RIBEIRO					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
IOADEL MAINA HIBEINO DE GAOTHO E HIBEINO	Pré-Graduações	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 14 e 17	1.156,85	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
				,	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
MANUELA MARIA SOARES DA CRUZ					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Serviços Académicos	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre 10 e 11	961,18	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
LÍDIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
LIDIA DA GONGLIÇÃO GANAIVA	Serviços Financeiros	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre 10 e 11	961,18	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
	3			, ,	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Recursos Financeiros	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
ANA CRISTINA DE SOUSA CRUZ RIBEIRO RUA					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ANA CHICANA DE COCOA CHICE HIBEING HOA	Recursos Financeiros	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
GLÓRIA CELESTE RODRIGUES MARTINS GONÇALVES					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Secretariado	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
IRINA TERESA DA SILVA RIBEIRO					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Recursos Humanos	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
LUCILIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOMINGUES CLEMENTE		F	F : 0 10	202.42	convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Aprovisionamento	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
MARIA DA ASSUNÇÃO FERREIRA NOGUEIRA LINHARES					convergência com os regimes do sistema de seguranca social.
3	Serviços Académicos	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
MARIA HELENA MONTEIRO ALVES COSTA	Recursos Financeiros	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	convergência com os regimes do sistema de segurança social.  Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
	Recursos Financeiros	Entre a 4.º e a 5.º	Entre 9 e 10	923,42	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
MARIA HERMÍNIA AFONSO OLIVEIRA					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Serviços Académicos	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
MAUDÍOIO OU VA DADDOGA					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
MAURÍCIO SILVA BARBOSA	Recursos Humanos	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre 9 e 10	923,42	convergência com os regimes do sistema de segurança social.  Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
	necuisos numanos	Lillie a 4.º e a 5.º	Lille 9 e 10	920,42	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
ROSA LAURINDA DE MOURA E SILVA NUNES					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Serviços Académicos	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
MANUEL 100É TEIVEIDA DEDEIDA					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
MANUEL JOSÉ TEIXEIRA PEREIRA	Serviços Académicos	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 7 e 8	799,84	convergência com os regimes do sistema de segurança social.  Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
	Octviços Academicos	Lillie a Z. e a o.	Little 7 c o	755,04	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Expediente	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
SÓNIA MARIA VALENTE ROSA					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
SONIA WARIA VALENTE ROSA	Serviços Académicos	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 5 e 7	762,08	convergência com os regimes do sistema de segurança social.  Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
	Corviços rioducinios	Lind a 1. Ca Z.	Linio o o i	702,00	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
FILIPE PEPE NOGUEIRA					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Serviços Académicos	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 5 e 7	762,08	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
JOÃO PAULO LOPES MIRANDA					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
TORO I AUCU EUI EU MINANDA	Secretariado	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 5 e 7	762,08	Em regime de requisição na Escola Secundária Valongo. Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de
	223.213.1340				emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção
					social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MÁRIO RUI DA CUNHA COSTA	Dogueso Humana	Entre o 1 a 0 a	Entro F c 7	700.00	Note: Martón de regimes de concesso de relegio invídios de ampreso núblico núblico de ampreso núblico nú
	Recursos Humanos	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 5 e 7	762,08	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
SUSANA MARIA NEVES DA SILVA					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Centro documentação	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre 5 e 6	717,46	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
I					da nacenal am cituação da mobilidada acnacial a da protacção cocial da qua vinha banaficiando, cam projuízo da cua

CATARINA MARILIA SOUSA MOREIRA BARBOSA	Serviços Técnicos	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 2 e 3	566,41	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Centro documentação	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	456,56	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
ANA DOS ANJOS TEIXEIRA COUTO SILVA					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ETELVINA AMIEIRO BORGES RIBEIRO	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	5.ª	5	683,13	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ETECTIVA AMILITO BOTIGES TIBELITO	Centro documentação	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre 3 e 4	631,64	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
FERNANDA MARIA ARMANDA AZEVEDO BARBOSA SILVA	Contro documentação	Entire d of C d 4.	Little 0 0 4	001,04	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Serviços ao Cliente	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre 6 e 7	786,12	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
MARIA AUGUSTA LOPES DA CUNHA MONTEIRO					de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
	Serviços ao Cliente	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre 5 e 6	734,62	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua
ISABEL CECILIA DA SILVA CRUZ BRITO DA CUNHA					convergência com os regimes do sistema de segurança social.
JOSÉ PAULO SOARES JORGE	Serviços ao Cliente	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	456,56	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
0001770200074120001102	Higiene, Limpeza e Apoio	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
	Geral				de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
FILOMENA PACHECO DE OLIVEIRA ALMEIDA					
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA BERTINA DE SOUSA E SANTOS CARVALHO					
	Higiene, Limpeza e Apoio	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
	Geral			·	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA FILOMENA ROCHA DA CRUZ MARTINS					
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA GORETTI TORRES DA SILVA					
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ZÉLIA DE JESUS MARTINS SANTOS CRUZ	Hisiana Lissaana Anais	Fueture = C 8 = = 7.8	F 0 - 7	740.05	Note: Mantére a marine a de casação de malação invédico de casamento médico de manuscicação de cambia a de calcação
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre 6 e 7	748,35	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ERMELINDA ROSA DE PINHO MEIRELES					
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	3.ª	3	583,58	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
EEDNANDO CADLOS DA SILVA CARRINAL					
FERNANDO CARLOS DA SILVA CARDINAL	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	3.ª	3	583,58	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem
MARIA AUGUSTA DA COSTA FERNANDES					
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 2 e 3	549,25	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
JORGE MANUEL DA COSTA FERREIRA					
-	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	518,35	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
ALEXANDRA CRISTINA RIBEIRO PARIS VELOSO					
ALEXANDRA UNISTINA RIDEIRO PARIS VELUSO					

	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	518,35	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
CARLOS ALBERTO VIEIRA					
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	518,35	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA ISILDA DA FONSECA SANTOS	Higiene, Limpeza e Apoio	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	487,46	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação
	Geral	Lime a 1 e a 2	Lille 1 e 2	407,40	de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
DANIELA FERNANDES MACHADO LOPES					
	Secretariado	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	487,46	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
PAULA MARIA ROCHA SEIXAS MENDES					
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA EMÍLIA CARVALHO DE MAGALHÃES	Hisiana Limpaga a Angia	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	817.01	Nete Mantén de vegimes de concess de velosse invídios de apparace núblico de vegamentación de continue de colocas.
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.º e a 6.º	Entre 7 e 8	817,01	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA AUGUSTA VIEIRA LUIS		F : 73 03	5 · 7 · 0	700.04	
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA JÚLIA PINTO SALVADOR MOREIRA					
	Higiene, Limpeza e Apoio Geral	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 7 e 8	799,84	Nota: Mantém os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços, de colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e de protecção social de que vinha beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social.
MARIA MANUELA MARTINS SANTOS CARNEIRO					